



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano V. Números 1106 e 1107

Macapá, 3.^a e 4.^a-feiras, 24 e 25 de fevereiro de 1970

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

Nº. 010/70-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II e VII, do art. 4.º, do Decreto-Lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e

CONSIDERANDO:

— O despacho exarado na sindicância a que mandou proceder para apurar irregularidades na Casa do Estudante Universitário do Amapá,

RESOLVE:

— Extinguir a Casa do Estudante Universitário do Amapá, criada pelo Decreto Governamental nº. 10/67-GAB, de 4 de abril de 1967.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de fevereiro de 1970.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Cel. Adálvoro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

Nº. 011/70-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do artigo 4.º, do Decreto-Lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e

CONSIDERANDO:

— o infausto acontecimento verificado dia 20 de fevereiro do corrente no Estado da Guanabara, que culminou com a morte do Sr. João Café Filho, ex-Presidente da República Federativa do Brasil;

— que é indeclinável dever do Governo reverenciar permanente, a memória dos grandes estadistas que se devotaram, sem valiações às causas da Pátria Comum.

RESOLVE:

— Art. 1.º Decretar luto oficial por oito (8) dias, em todo o Território Federal do Amapá;

— Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de fevereiro de 1970.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

Ministério da Justiça

Procuradoria Geral do Distrito Federal e dos Territórios

Edital de concurso para o provimento de cargo de Defensor Público dos Territórios Federais, de acordo com o art. 4.º, da Lei nº. 116, de 15 de outubro de 1947, e demais disposições em vigor.

A Comissão Examinadora do concurso para o ingresso na carreira do Ministério Público dos Territórios Federais, constituída em conformidade ao artigo 4.º da Lei nº. 116, de 15 de outubro de 1947, faz saber a quem interessar possa, que nos termos do artigo 95, § 1.º da Constituição Federal e artigo 1.º da Lei nº. 116, de 15 de outubro de 1947, se acham abertas na Secretaria Administrativa da Procuradoria Geral do Distrito Federal, no Setor de Autarquias — Quadra 2 Bloco O, ex-IAPE, 4.º andar, telefone 43 3657 Brasília D.F., pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital, as inscrições do concurso para o provimento de cargo de Defensor Público,

da carreira do Ministério Público dos Territórios Federais, cujo regulamento vai abaixo transcrito:

REGULAMENTO

Regulamento do concurso para o ingresso na carreira do Ministério Público dos Territórios Federais, organizado pela Comissão Examinadora à qual se refere o artigo 4.º da Lei nº. 116, de 15 de outubro de 1947.

Preâmbulo

Art. 1.º O ingresso na carreira do Ministério Público dos Territórios Federais far-se-á no cargo de Defensor Público, na forma do artigo 1.º de Decreto-Lei nº. 907, de 1.º de outubro de 1969, cujo provimento depende de concurso de provas e títulos, (Lei nº. 116, de 15 de outubro de 1947, art. 1.º parágrafo único).

Art. 2.º O Concurso é válido pelo prazo de dois anos

Art. 3.º O presente regulamento regerá o concurso para o ingresso na carreira do Ministério Público dos Territórios Federais e subsequente preenchimento das vagas existentes na classe de Defensor Público, observando o disposto no artigo anterior.

Do Local do Concurso

Art. 4.º As provas orais e escritas do concurso serão realizadas na cidade de Manaus capital do Estado do Amazonas, em local e data a serem previamente designados

Da Comissão Examinadora

Art. 5.º Os Atos do concurso serão realizados perante a Comissão Examinadora mencionada no artigo 4.º da Lei nº. 116, de 15 de outubro de 1947.

Art. 6.º O Procurador-Geral presidirá os trabalhos da Comissão e terá direito a voto.

Art. 7.º O Procurador-Geral, nos impedimentos, será substituído pelo Curador que designar.

Art. 8.º Os membros da Comissão Examinadora poderão ser substituídos por motivo de força maior e a qualquer tempo, sem prejuízo dos atos realizados anteriormente. Duas faltas sucessivas importarão em renúncia da função.

Art. 9.º A Comissão Examinadora decidirá por maioria, com a presença de qualquer número de seus membros.

Art. 10. Não poderá fazer parte da Comissão Examinadora, quem tenha entre candidatos inscritos, parentes, ou afins, até o terceiro grau.

Art. 11. O Secretário do concurso e da Comissão Examinadora será o membro do Ministério Público designado pelo Procurador-Geral.

Dos Títulos e Sua Apresentação

Art. 12. Os candidatos ao concurso instruirão seu pedido de inscrição com os títulos que tenham, demonstrativos de sua capacidade técnica como jurista. Constituirão, para esse efeito, títulos:

I) Trabalhos jurídicos elaborados pelo candidato no exercício da advocacia, judicatura, Ministério Público, ou no desempenho de qualquer outra função pública, assim como livros, monografias, pareceres, teses e artigos versantes sobre assuntos de Direito;

II) Quaisquer outros trabalhos, demonstrativos de cultura geral;

III) O exercício do magistério jurídico em qualquer estabelecimento de ensino ou de função equivalente;

IV) Aprovação em concurso de provas técnicas para cargos da Judicatura, do Ministério Público ou do ensino jurídico;

V) Quaisquer Títulos ou Diplomas Universitários.

§ 1.º Não constituem títulos:

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

A S S I N A T U R A S

Anual	NCr\$ 7,80
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Número avulso	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato só assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 100%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01 se de mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

a) a simples prova de desempenho de cargos públicos ou funções efetivas,

b) trabalhos cuja autoria exclusiva do candidato não esteja comprovada,

c) meros atestados de capacidade técnica ou de boa conduta profissional.

§ 2º. Os títulos referidos nos n.º I a II serão oferecidos em exemplar datilografado ou impresso dos trabalhos, comprovada, de modo certo, sua autenticidade.

§ 3º. Os títulos referidos nos números IV e VI serão provados por meio de certidões e fotocópias conferidas por tabelião, podendo o Procurador Geral determinar a exibição do original na Secretaria da Procuradoria para nova conferência.

Das Provas de Capacidade Técnica

Art. 13. As provas de capacidade técnica do concurso versarão sobre:

- I — Direito Civil;
- II — Direito Processual Civil;
- III — Direito Penal;
- IV — Direito Processual Penal;
- V — Direito Comercial;
- VI — Direito Constitucional;
- VII — Direito Administrativo.

Das Inscrições

Art. 14º. — Poderão inscrever-se no concurso bacharéis em Direito que tenham, no máximo, trinta e cinco (35) anos de idade e dois (2) anos, pelo menos, de prática forense, sejam eleitores, estejam quites com o serviço militar e no gozo de saúde física e mental, possuam bons antecedentes e sejam considerados idôneos para o exercício da função.

Parágrafo Único. Independência de limite de idade a inscrição em concurso de ocupante efetivo de cargo ou função pública.

Art. 15. O pedido de inscrição far-se-á mediante requerimento dirigido ao Procurador Geral em que o requerente indicará em ordem cronológica os diversos períodos de sua atuação como advogado, juiz, membro do Ministério Público ou de desempenho de função pública técnico-jurídica, instruído o requerimento, além da documentação referente a títulos com:

- I — diploma ou carteira da ordem dos advogados do Brasil;
- II — atestado de bons antecedentes da O.A.B.;
- III — certidão do exercício da profissão;
- IV — folha corrida policial;
- V — carteira de reservista;
- VI — título de eleitor;
- VII — atestado de sanidade física e mental.

§ 1º. Os documentos apresentados deverão provar ser o candidato brasileiro nato, bacharel em Direito por Faculdade oficial ou reconhecida, estar em gozo de direi-

tos políticos, ter prática forense de dois (2) anos como estagiário do Ministério Público, solicitador, advogado, membro do Ministério Público, magistrado e encontrar-se quite com o serviço eleitoral.

§ 2º. A prova de bons antecedentes será feita mediante apresentação de folha corrida passada pelas autoridades competentes dos lugares onde o requerente tenha tido domicílio nos últimos cinco (5) anos.

§ 3º. A prática forense, como advogado ou solicitador, será provada por meio de certidões extraídas dos processos, em que o requerente haja funcionado em tal qualidade e, nas demais hipóteses mediante as certidões, fotocópias e outros documentos devidamente autenticados.

§ 4º. A prova de sanidade far-se-á por meio de atestado expedido por médico em pleno uso dos direitos profissionais.

Art. 16. O requerimento de inscrição poderá ser feito por intermédio de procurador, com poderes especiais e deverá trazer a firma reconhecida.

Parágrafo Único. Deverá o requerimento trazer a indicação da localidade, rua e número para onde deverão ser endereçadas quaisquer comunicações ao candidato, assim como o endereço dos respectivos procuradores nesta capital.

Art. 17. Não será permitida inscrição condicional.

Art. 18. Os pedidos de inscrição serão autuados e numerados seguidamente na ordem de sua entrada no Protocolo da Secretaria Administrativa da Procuradoria Geral.

Art. 19. O encerramento do prazo para as inscrições será feito às dezessete (17) horas do sexagésimo (60) dias, contados do seguinte em que for feita a primeira publicação no Diário da Justiça do edital da abertura do concurso, sendo publicado, dentro de quinze (15) dias, edital dando a conhecer os números de ordem e os nomes dos candidatos à inscrição.

Parágrafo Único. Será firmado convênio com a Procuradoria Geral do Estado do Amazonas para o recebimento de inscrições, também naquela capital.

Do Julgamento das Inscrições — Reconsideração

Art. 20. Encerrado o prazo para as inscrições e publicado o edital a que se refere o art. 19, o Procurador-Geral fará o julgamento dos pedidos de inscrição, que consistirá na verificação do preenchimento, pelos candi-

dados, dos requisitos constantes do presente Regulamento.

Parágrafo Único. Se lhe parecer útil ou necessário, poderá a Comissão ouvir, pessoalmente, qualquer dos requerentes ou providenciar para que autoridades ou pessoas mencionadas, ou não, pelo candidato prestem informações sobre sua idoneidade moral e condições pessoais.

Art. 21. Por simples despacho do Procurador-Geral, publicado em órgão oficial, poderão ser sanadas dentro de curto prazo, fixado no despacho, omissões de pouca monta na documentação exibida.

Art. 22. Qualquer pessoa poderá representar contra pedido de inscrição oferecendo ou indicando as provas do arguido em relação ao candidato que será ouvido dentro do prazo que lhe for assinado pela Comissão feitas todas as comunicações sob sigilo.

Art. 23. Em vista dos elementos apresentados pelo candidato, o Procurador-Geral deferirá, ou não, a inscrição ao concurso, publicando em resumo, o respectivo despacho. A rejeição poderá basear-se, mau grado a prova documental de todos os requisitos constantes do Regulamento, na idoneidade moral ou na ineptidão física do candidato.

Art. 24. Terminado o julgamento das inscrições e de seus recursos, será publicada relação única de todos os candidatos cuja inscrição houver sido deferida.

Art. 25. Depois de deferida a inscrição poderá ser anulada por decisão da Comissão se for verificada a falsidade de qualquer das declarações ou dos documentos dos candidatos.

Dos Julgamentos dos Títulos

Art. 26. Ultimado o processo de inscrição, serão os requerimentos apresentados à Comissão Examinadora para efeito do julgamento dos títulos apresentados pelos candidatos.

Art. 27. Em lugar e hora que serão designados reunida a Comissão o relator de processo, em exposição oral, ou escrita analisará os títulos oferecidos pelo candidato, criticando-os livremente.

Art. 28. Em seguida todos os membros da Comissão Examinadora, inclusive o relator e o Presidente, atribuirão individualmente, uma só nota ao conjunto dos títulos examinados, lançando sem assinatura, tal nota, que será qualquer número inteiro de zero a dez.

Art. 29. De cada sessão de julgamento de títulos será lavrada a competente ata, que indicará os nomes e os números dos candidatos cujos títulos tenham sido apreciados.

Das Provas Escritas e o Seu Julgamento

Art. 30. Após o julgamento dos títulos passar-se-á a realização das provas escritas, em número de quatro (4).

Art. 31. A primeira prova escrita será de Direito Penal e Direito Judiciário Penal e terá caráter eliminatório, sendo considerado inabilitado o candidato que não alcançar a média (4) quatro no cômputo das notas atribuídas pelos examinadores.

§ 1º Após a realização desta prova a Comissão efetuará o julgamento e atribuirá as respectivas notas em mapa especial.

§ 2º Apuradas e publicadas as notas, os candidatos aprovados poderão concorrer às demais provas escritas.

Art. 32. As demais provas escritas versarão sobre: a) Direito Civil e Processual Civil; b) Direito Comercial; c) Direito Constitucional e Administrativo.

Art. 33. As provas escritas, eliminatórias ou de caráter geral, serão realizadas pelos candidatos inscritos, em conjunto em dia e local designados por edital publicado em Diário Oficial e na presença da Comissão Examinadora que, para o efeito da fiscalização da sala ou salas, poderá designar quaisquer membros do Ministério Público.

Art. 34. As provas escritas constarão, ao critério da Comissão Examinadora, de peças processuais em casos objetivos, respostas a perguntas ou exposição sistemática de assuntos, tudo atinente aos pontos a serem sorteados no momento, dentre os estabelecidos e publicados por edital.

Art. 35. Os temas formulados serão ditados aos candidatos, não lhes sendo permitido pedir esclarecimentos sobre os termos dos mesmos ou o meio de solucioná-los, sendo rubricadas: por membros da Comissão Examinadora as folhas de papel distribuídas.

Parágrafo Único. Só será permitido aos candidatos, na elaboração das provas, a consulta a textos legais desacompanhados de anotações ou comentários, importando a transgressão do preceito na imediata eliminação da

prova e do concurso, o que se fará constar da ata dos trabalhos.

Art. 36. Será de quatro (4) horas improrrogáveis o tempo para cada prova escrita, considerando-se como tendo abandonado a prova e o concurso o candidato que a não houver entregue até o último minuto.

Art. 37. Entregues ao Secretário da Comissão, serão as provas, por ele numeradas seguidamente, com números idênticos, na 1.ª folha da prova e na parte destacável por picote em que o candidato, ao receber o papel, lançará a data e o seu nome.

§ 1º As partes destacáveis serão colocadas pelo Secretário, todas juntas e na ordem dos números, em uma única sobrecarta, colada, lacrada e rubricada pelo Presidente da Comissão Examinadora, que velará pela sua conservação.

§ 2º As folhas das provas serão emacadas, na ordem da numeração, sendo os maços entregues, no fim, ao Presidente da Comissão Examinadora.

Art. 38. No ato do julgamento, cada um dos membros da Comissão Examinadora, na ordem designada, pelo respectivo Presidente, que também se contemplará na distribuição, procederá à leitura de cada prova, finda a qual será feita, pelos membros da Comissão Examinadora, a atribuição de notas, com referência ao número da prova julgada.

Parágrafo Único. As provas serão sempre mantidas em sigilo antes da sua leitura.

Art. 39. De cada sessão de julgamento das provas escritas será lavrada a competente ata, que indicará o total das provas julgadas no dia.

Art. 40. Findo o julgamento das provas escritas, a Comissão Examinadora iniciará a identificação das mesmas.

Art. 41. Será considerado inabilitado à continuação do concurso o candidato que não alcançar média igual ou superior a quatro (4) no conjunto de todas as provas escritas, inclusive na eliminatória que, para este efeito, concorrerá ao resultado da média.

Art. 42. As notas de todas as provas escritas serão lançadas em mapas, nos quais constarão o nome dos candidatos as médias por matéria e a média geral.

Das Provas Orais e Seu Julgamento

Art. 43. As provas orais serão realizadas perante a Comissão Examinadora. Somente serão admitidos candidatos habilitados nas provas escritas.

Art. 44. Serão chamados, cada dia, candidatos efetivos e suplentes, estes só serão arguidos no dia, no caso de falta de qualquer dos efetivos, e em número correspondente ao dos faltosos.

Parágrafo Único. As chamadas serão feitas na ordem de inscrição no concurso.

Art. 45. A prova oral consistirá em exposição feita pelo candidato sobre temas de Direito Civil e Penal, sorteados com dois dias de antecedência.

§ 1º A exposição será feita em tribuna e terá a duração de dez minutos.

§ 2º Finda a exposição, os examinadores poderão arguir o candidato sobre a matéria por ele versada.

Art. 46. As notas das provas orais serão lançadas em mapas nos quais constarão os nomes dos candidatos, as médias por matéria e a média geral.

Art. 47. Será considerado inabilitado na prova oral o candidato que não alcançar média igual ou superior a quatro (4) no conjunto das provas.

Computação Final dos Pontos para Classificação

Art. 48. Proceder-se-á, em seguida, ainda perante a Comissão Examinadora, à vista dos mapas das provas escritas, das provas orais e dos títulos, o cômputo geral dos pontos obtidos pelos candidatos, que será a soma das seguintes parcelas:

- a) média dos títulos;
- b) médias obtidas nas quatro provas escritas;
- c) médias obtidas nas provas orais.

Art. 49. Os candidatos aprovados serão colocados na ordem decrescente dos números de pontos obtidos na computação geral.

§ 1º Os candidatos que obtiverem o mesmo número de pontos serão colocados em chave.

§ 2º Na média final serão aproximadas ao inteiro imediatamente superior as frações de notas iguais ou acima de cinco décimos. Neste caso o desempate observará a maior fração alcançada.

Art. 50. Em edital serão publicados os nomes de todos os candidatos aprovados, na ordem decrescente da classificação, considerados reprovados aqueles cujos nomes

forem omitidos

Recurso Contra a Classificação

Art. 51. Dentro de dois (2) dias poderão os candidatos recorrer para a Comissão Examinadora exclusivamente com fundamento em erros de cálculo nas somas de notas, apurações de médias ou no total de pontos.

Parágrafo Único. Dentro de dois (2) dias, será o recurso julgado pela Comissão em instância irrecorrível, determinando-se a publicação de novos editais, no caso de provimento de qualquer recurso.

Homologação do Concurso

Remessa de nomes para a nomeação

Art. 52. Terminados os trabalhos do concurso será ele homologado por ato do Procurador-Geral, publicado por Edital.

Art. 53. Dentre os candidatos aprovados e na ordem decrescente das respectivas classificações o Procurador-Geral enviará ao Governo para nomeação tantos nomes quantos forem as vagas mais dois (2).

Parágrafo Único. No caso de candidatos classificados em chave, por identidade de notas ou número de pontos, o desempate far-se-á de acordo com as normas do Estatuto dos Funcionários Civis da União, reguladoras do princípio de antiguidade de classe.

Disposições Finais

Art. 54. Não haverá segunda chamada para nenhuma prova importando a ausência do candidato em renúncia à inscrição no concurso.

Parágrafo Único. A não entrega ou não prestação de qualquer prova também terá a mesma significação.

Art. 55. Não caberá nenhum recurso ou reclamação contra notas atribuídas em quaisquer das provas.

Art. 56. O candidato deverá exibir prova de identidade, antes de cada prova, sob pena de ser considerado ausente.

Art. 57. Durante as provas escritas, nenhum candidato poderá ausentar-se do recinto a não ser acompanhado por membro da Comissão Examinadora, que impedirá a comunicação do candidato com quem quer que seja.

Art. 58. Será excluído, por ato do Presidente da Comissão Examinadora, o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares ou outros candidatos. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a realização de qualquer prova, for surpreendido em flagrante de comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, verbalmente, por escrito ou por outra qualquer forma, bem como utilizando-se de livros, notas ou impressos, salvo os expressamente permitidos.

Art. 59. Terminado o concurso poderão ser devolvidos aos candidatos os papéis e documentos que hajam instruído seus requerimentos de inscrição, ficando translado daquelas julgados necessários e a juízo do Procurador-Geral.

Art. 60. As provas escritas poderão ser manuscritas, com tinta indelével, ou datilografadas. A correção do vernáculo influirá nas notas tanto quanto os conhecimentos técnicos. Na prova oral serão considerados, além dos requisitos já mencionados, outros específicos do expositor oral.

Art. 61. Os omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Examinadora, em instância irrecorrível.

MATÉRIA

Relação de assuntos pelos quais serão organizados pela Comissão Examinadora os pontos a serem sorteados entre os candidatos, na forma do disposto no Art. 48, parágrafo único, da Lei nº 3.434, de 20 de julho de 1958, e Art. 13, parágrafo único, deste regulamento.

Direito Civil

Estudo Sistemático do Código Civil Brasileiro — Lei de Introdução — Das pessoas — Dos bens — Dos Fatos Jurídicos — Do Direito de Família — Do Direito das coisas — Dos contratos — Da sucessão — Registros Públicos — Legislação de Menores — Legislação de Acidentes no Trabalho.

Direito Judiciário Civil

Leis de organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios — Organização, e Competência do Supremo Tribunal Federal e demais Tribunais Superiores, Federa-

rais — Organização, funções e competência do Ministério Público dos Territórios — Princípios gerais de processo civil — Da ação — Do procedimento ordinário especial e acessório — Dos processos da competência originária dos tribunais — Dos recursos — Da execução de sentença — Processo de acidente no trabalho — Processo nas falências e concordatas — Processo nas desapropriações por necessidade ou utilidade pública.

Direito Penal

Crime e contravenção — Dolo — Culpa — Tentativa — Concurso formal e material — Tipicidade — A lei penal no tempo e no espaço — Responsabilidade penal — Co-autoria — Imunidade e indenidade penal — Causas excludentes da criminalidade — Penas principais aplicáveis aos crimes e às contravenções — Critérios para a sua dosagem — Penas acessórias — Efeitos da condenação — Medidas de segurança no crime e na contravenção — Suspensão condicional da pena — Livramento condicional da pena — Extinção punibilidade — Crimes contra a vida — Lesões corporais — Homicídio — Periclitamento da vida e saúde — Rixa — Crimes contra a honra — Crimes contra a liberdade pessoal e contra a inviolabilidade do domicílio e da correspondência — Crimes contra o Patrimônio — Crimes contra a economia popular — Usura — Crimes contra os costumes e a família — Crimes contra a fé pública — Crimes contra a administração pública — Crimes de imprensa — Crimes contra a segurança do Estado.

Direito Judiciário Penal

Prisão em flagrante — Fiança — Inquérito policial — Processo das contravenções — De ação penal pública e privada — Da competência — Das questões e processos incidentes — Da Prova — Do Juiz — Do Ministério Público, da defesa, dos assistentes e dos auxiliares da Justiça — Crimes da competência do Tribunal do Júri e o seu processo — Crimes punidos com pena de reclusão e detenção — Processo nas contravenções — Ações antisociais praticadas por menores — Dos processos especiais — Dos recursos em geral e em espécie — Das nulidades — Da execução da pena e seus incidentes — Da graça, do indulto, da anistia e da reabilitação — Da homologação das sentenças estrangeiras.

Direito Comercial

Dos comerciantes — Agentes auxiliares — Registro de comércio — Dos livros comerciais — Dos atos de comércio — Dos contratos — Das sociedades em geral — Das sociedades por quotas e anônimas — Dos títulos de crédito — Comércio Exterior — Câmbio e o seu controle — Capital estrangeiro — Bolsa de valores e bancos — Do comércio marítimo — Noções sobre transporte aéreo.

Direito Administrativo

Do direito administrativo — Noção — Relações — Dos atos e dos contratos administrativos — Da função pública e o seu regime jurídico — Dos serviços públicos — Da administração descentralizada — Sociedades de economia mista — Empresas públicas — Das concessões de serviços públicos — Dos bens públicos — Do poder de polícia — Desapropriação por necessidade ou utilidade pública — Responsabilidade do Estado e dos Funcionários — Justiça Administrativa no Brasil.

Direito Constitucional

Direito Constitucional — Noções — Relações — Da organização federal — Poder Legislativo — Poder Executivo — Poder Judiciário — Tribunal de Contas — Justiça dos Estados — Do Ministério Público — Da declaração de direitos — Da ordem econômica e social — Das forças armadas e dos funcionários públicos — Sistema eleitoral — Dos partidos políticos — Sistema tributário brasileiro — Noções de Direito Tributário — Atos Institucionais e Atos Complementares.

OBS: — O Secretário do concurso fornecerá aos interessados as informações complementares, que lhe forem solicitadas.

Brasília, 23 de janeiro de 1970.

José Júlio Guimarães Lima

Procurador Geral da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios